

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2541/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 003/2023

***CONTRATO 014/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE
POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
DO CALCÁRIO – CISREC.***

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001- 50, com sede na Av. VIII, nº: 50 Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Sr. **THIAGO HENRIQUE FERREIRA**, portador do CPF nº 072.930.416-75, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 3.996/2022, de 08 de Abril de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, com sede em Matozinhos/MG, na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, CEP 35.720-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº MG 18.353.696 e inscrito no CPF sob o nº 097.917.946-77, domiciliado e residente no Município de São José da Lapa/MG, de conformidade com seu estatuto, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **dispensada**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei Federal nº 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2023**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS INICIAIS

- 1.1. Aplicam-se ao presente contrato de Prestação de Serviços as disposições da Legislação Federal de Licitações e de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2541/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 003/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação direta do CONSÓRCIO é amparada legalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 em seu artigo 24, inciso XXVI e pelo art. 2º, §1º, inciso III e art. 17 da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato, na forma de instrumento particular de caráter público, tem por objeto a definição de programa específico de atividades, bem como rateio de despesas, relativamente ao atendimento da demanda em favor dos municípios consorciados do CISREC, compreendendo:

3.1.1. PROPOSTA COMBINADA – TÉCNICA E PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA CONSORCIADOS E SERVIDORES DO CISREC – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA;

3.2. Os serviços especificados no objeto do presente serão CONTRATADOS pelo CISREC, e autorizados, regulados, avaliados, fiscalizados, vistoriados, controlados e recebidos pelos Municípios tomadores da prestação do serviço, na pessoa do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Sr. Thiago Henrique Ferreira ou de servidor por ele designado para este fim.

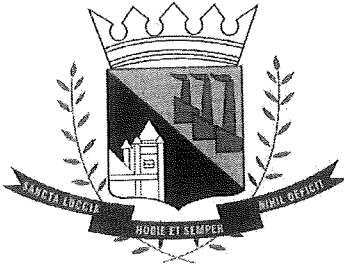
3.3. As receitas e despesas, relativas à execução do presente contrato de prestação de serviços, serão apuradas mensalmente, tendo-se por base a demanda apurada, cabendo ao Município eventual crédito ou aporte complementar, que se fizerem necessários para execução do presente instrumento.

3.4. Em conjunto com a Superintendência de Licitações e Compras do Município, poderão ser definidos, eventualmente, e se for o caso, os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços.

3.6. A área de abrangência do contrato constitui-se na unidade territorial dos Municípios Consorciados.

3.7. Os serviços serão distribuídos e utilizados livremente, **dentro dos valores estabelecidos neste contrato conforme clausula décima deste contrato**, de acordo com a demanda do CONTRATANTE, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos.

3.8. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores limites desse contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2541/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 003/2023

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. O CISREC será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:
- 4.1.1. Os valores dos serviços estão estabelecidos pelo CISREC, conforme proposta pedagógica que constituirá parte integrante deste contrato.
- 4.1.2. Os serviços ora serão prestados pelos prestadores de serviço credenciados junto ao CISREC, diretamente por profissionais do estabelecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

5.1. São direitos do ente consorciado:

- 5.1.1. Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações.
- 5.1.2. Receber capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio, se for o caso.
- 5.1.3. Receber suporte técnico e operacional quando necessário.
- 5.1.4. Requisitar correções e ajustes na prestação do serviço, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio.
- 5.1.5. Receber do Contratado bimestralmente, relatório analítico acerca da prestação do serviço e a sua prestação de contas de forma resumida.

5.2. DOS DEVERES DO ENTE CONSORCIADO

São deveres do ente consorciado:

- 5.2.1. Prestar as informações solicitadas pelo CISREC.
- 5.2.2. Zelar pela correta execução dos serviços.
- 5.2.3. Designar uma pessoa categorizada para supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços, servindo de elo entre as partes;
- 5.2.4. Elaborar relatórios mensais de indicadores de qualidade e comprovação da prestação do serviço, apresentando parecer conclusivo e encaminhá-los a contratada, para as necessárias avaliações.
- 5.2.5. Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- 6.1.2. Preparar e dotar de infraestrutura logística como contratação de *software*, *link*, pessoal de apoio, veículo, combustível, telefone e diárias para operacionalização desse Contrato.
- 6.1.3. Disponibilizar mão-de-obra qualificada e com notório conhecimento da causa, para atuação como professor, com profissionais capacitados, treinados e regularmente em dia com seus deveres políticos e civis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2541/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 003/2023

6.1.4. Enviar ao CONSORCIADO até o dia 15 (quinze) de cada mês, nota fiscal e relatório analítico referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo CONSÓRCIO no período compreendido entre o primeiro ao último dia do mês anterior.

6.1.5. Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, através de relatórios que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.

6.1.6. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos serviços prestados, dentre as quais o presente CONTRATO DE PROGRAMA, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

7.1. A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISREC deverá, especialmente:

7.1.1. elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores.

7.1.2. disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

8.1. Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

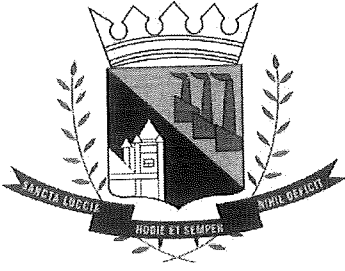
CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. A duração do presente contrato será de 06 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES

10.1. O valor deste contrato corresponde à importância global de **R\$ 134.803,20 (Cento e trinta e quatro mil oitocentos e três reais e vinte centavos)**.

10.2. O valor estabelecido no *caput* desta Cláusula refere-se à contratação de programa de capacitação, compreendido da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2541/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 003/2023

10.2.A O valor originário deste Contrato perfaz o montante de R\$132.160,00 (Cento e trinta e dois mil e cento e sessenta reais), conforme estabelecido na proposta.

10.2.B Ao valor originário será acrescido o percentual de 2% (dois por cento) a título de atualização monetária, correspondendo o valor de R\$2.643,20 (Dois mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

10.3. A contratação objeto do presente instrumento corresponde ao programa de capacitação conforme tabela disposta, e a discriminação dos componentes do programa, **ANEXO II-A**.

10.4. O valor estipulado no *caput* desta Cláusula será diluído mensalmente, cabendo ao CONTRATANTE acompanhar a execução através de relatórios encaminhados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária

04.122.2001.2038 MANUT. SEC. MUN. DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAS

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 Ficha: 222

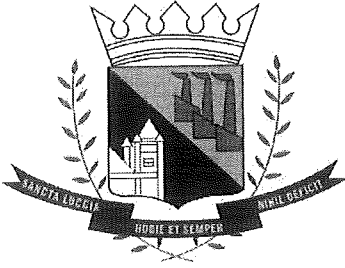
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os valores originários deste Contrato serão pagos da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

12.1.1. O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de prestação de serviços, os **documentos de cobrança/notas fiscais** e os **relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados**, documentos estes sujeitos à validação do CONTRATANTE.

12.1.2. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, até o último dia útil do mês corrente.

12.1.3. Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de cobrança/nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo ou contrafé, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional ou identificação funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2541/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 003/2023

12.1.4. Os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao **CONTRATADO** para correção, no prazo de 02 (dois) dias, devendo ser reapresentados até o último dia útil do mês em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

12.1.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do **CONTRATADO**.

12.1.6. Os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

13.1.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do mesmo.

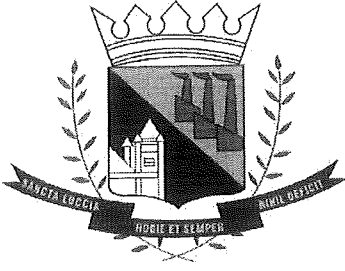
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

14.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado prazo definido em Assembleia de Prefeitos antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

15.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, caberá recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2541/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 003/2023

15.1.2. Da decisão do Prefeito que rescindir o presente contrato, caberá inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.1.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Qualquer alteração no presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA

17.1. O Município deverá dar publicidade e transparência, aos gastos, procedimentos no que tange a execução orçamentária, do objeto aqui **CONTRATADO**, bem como, livre acesso aos órgãos de controle, e, fiel cumprimento da lei de acesso à informação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

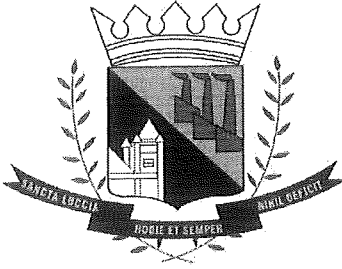
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

19.1. Os ajustes logísticos e operacionais deste contrato serão definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários Municipais de Saúde de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

19.2. Os recursos provenientes do Imposto de Renda Retido na Fonte, nos moldes previstos no inciso I, art. 158, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não necessitarão de ser repassados ao Município **CONTRATANTE**, sendo que os respectivos valores deverão ser considerados como verba própria do **CONTRATADO**, conforme autorizado em Assembleia e previsto em Resolução de n.º 003, de 20/12/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro do Município de Matozinhos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2541/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 003/2023

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Santa Luzia/MG, 09 de fevereiro de 2023.

Thiago Henrique Ferreira
Mat. 34.707
Sec. Mun. de Administração e
Gestão de Pessoas

THIAGO HENRIQUE FERREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**DIEGO ALVARO DOS
SANTOS SILVA:09791794677**

Assinado de forma digital por
**DIEGO ALVARO DOS SANTOS
SILVA:09791794677**

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Políticas de Desenvolvimento – CISREC

Por seu Presidente, Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva

Testemunhas: SUELEN CRISTINA Assinado de forma digital
RODRIGUES:117490416 por SUELEN CRISTINA
00 RODRIGUES:11749041600

Nome: **MAX VINICIUS REIS** Assinado de forma digital por
CPF/CI **PEREIRA:08979151608** MAX VINICIUS REIS
PEREIRA:08979151608

Nome:
CPF/CI



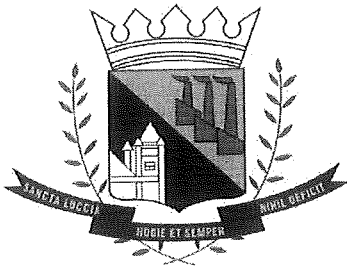
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2541/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 003/2023

ANEXO II - A

**CICLO DE
FORMAÇÃO
BÁSICA**

COMPONENTES DO PROGRAMA	Horas/aula	VALOR Curso	Material Didático
OFICINA INTRODUTÓRIA - CAFÉ COM GESTORES Ementa: Governança das Aquisições sob a ótica dos órgãos de controle (TCU, CGU, TCEs, CGEs e CGMs. Alinhamento da alta gestão com o comando do Parágrafo único da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/21)	4h	3.120,00	800,00
MÓDULO I PLANEJAMENTO DAS AQUISIÇÕES COMO INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E A LEI 14.133/21 Ementa: Adequação das contratações públicas à Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/21). Plano Anual de Contratações. O novo Documento de Formalização da Demanda. Os Estudos Técnicos Preliminares. A elaboração do Mapa de Risco das Contratações. Os instrumentos de medição de resultados nos contratos de serviços continuados, pesquisa de mercado e de preços.	16h	12.480,00	3.200,00
MÓDULO II PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Ementa: Formação e atualização de pregoeiros, com destaques do Decreto Federal nº 10.024/2019 e as perspectivas de adequação às modalidades previstas pela Lei 14.133/2021.	12h	9.360,00	2.400,00
MÓDULO III-Parte I PROCESSO DE EXECUÇÃO: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E A NOVA LEI DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (LEI 14.133/2021) Ementa: O processo de gestão contratual como fase integrante do processo de liquidação da despesa pública e as consequências desta compreensão. A responsabilidade dos agentes. Estrutura da gestão e fiscalização de contratos. Atores. Funções. Gestão contratual. Fiscalização Administrativa. Fiscalização Setorial. Fiscalização do Usuário/Demandante. Responsabilidade pelo Ateste e pela liquidação da despesa pública. Recomendações dos órgãos de controle.	12h	9.360,00	2.400,00
MÓDULO III-Parte II PROCESSO DE EXECUÇÃO: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E A NOVA LEI DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (LEI 14.133/2021) Ementa: Espécies Contratuais e Instrumentos de formalização e de gestão contratual. Interpretação das Cláusulas contratuais. Participação do fiscal na Etapa de Planejamento: Ferramentas úteis. IMR e aferição do resultado nos contratos de prestação de serviços. Recebimento provisório e definitivo do objeto contratual, por espécie (aquisições, serviços, serviços continuados, serviços de engenharia, contratos de escopo etc). Tipos penais relacionados à atividade do gestor e dos fiscais de contrato. Risco trabalhista, previdenciário e Fundiário. Equilíbrio econômico-financeiro (manutenção e reestabelecimento). Principais anomalias.	16H	12.480,00	4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2541/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 003/2023

COMPONENTES DO PROGRAMA	Horas/aula	VALOR Curso	Material Didático
MÓDULO IV MAPEAMENTO E GERENCIAMENTO DE RISCOS DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES. (LEI 14.133/2021) Ementa: O mapeamento de risco exigido pela Nova Lei de Licitações e Contratos. Mapeamento e gestão de Riscos. Componentes da Gestão de Riscos. Como construir e gerenciar o mapa de riscos nas licitações e nos contratos (envolve ao menos 2 instrutores)	16h	12.480,00	4.000,00
VALOR TOTAL PARA CONTRATAÇÃO DE TODOS OS MÓDULOS DO CICLO DE FORMAÇÃO BÁSICO PARA DUAS TURMAS (COM DESCONTO) R\$132.160,00			